

Jornal da Asufego

Goiania, Abril de 1990

Órgão de Divulgação da Associação dos Servidores da Universidade Federal de Goiás

Gestão Construção - Nº 7



Estes são os companheiros que integram a nova diretoria da ASUFEGO

NOVA DIRETORIA DA ASUFEGO TOMA POSSE EM 6 DE ABRIL

Dia 14 de março foram realizadas as eleições para a nova diretoria da ASUFEGO - biênio 90/92. A chapa Construção foi eleita com mais de 70% dos votos. Embora apenas uma chapa disputasse o pleito qua-

se 1.500 servidores compareceram às urnas. A posse da nova diretoria já está marcada para o dia 6 de abril, às 20 horas, na sede social (clubes). Saiba mais informações sobre a eleição na Pág. 2.

**Servidores
mobilizados
para aprovar
RJU/e plano de
carreira**

Pág. 4 e 5

**ENTIDADES
INDICAM
GREVE NACIONAL
PARA O DIA
24 DE ABRIL**

Pág. 8



Mesa que coordenou os trabalhos do II Congresso da CSC

II CONGRESSO DA CSC APROVA INTEGRAÇÃO À CUT

Realizado nos dias 9, 10 e 11 de março, no Rio de Janeiro, o II Congresso da Corrente Sindical Classista (CSC), aprovou a integração da entidade na Central Única dos Trabalhadores (CUT). Quase 600 entidades de todo o país participaram do

Congresso, bem como cerca de 2.500 delegados. Este evento histórico marcou um novo período de avanço para o sindicalismo unitário e classista do país. Detalhes sobre este assunto na pág. 03.

**O Plano
Collor
e as suas
mistificações**

Pág. 2

**Congresso
da Fasubra
em Fortaleza
foi adiado**

Pág. 8

EDITORIAL

Desde o último dia 16 de março estamos sob a égide de um novo plano econômico: o Plano Collor. Ele mexeu na economia do país de um modo global. Segundo o novo governo esta seria a única maneira de enfrentar a crise econômica e, particularmente, a explosão inflacionária. Trata-se do quarto plano editado nos últimos cinco anos. Antes tivemos o Cruzado, Bresser e o Verão.

Os mais cautelosos comentam que só o tempo dirá se o Plano Collor dará certo. Cautela e caldo de galinha não fazem mal para ninguém. Agora, uma coisa é certa: o Plano possui muitos erros e comete várias injustiças. Uma que salta aos olhos: ele é recessivo e pode levar ao desemprego milhares de trabalhadores. Também não passa despercebido o fato de o governo sumir com inflação de março, uma das mais altas, senão a mais alta de nossa história. Objetivo: não reajustar os salários nos mesmos patamares da inflação.

Neste ponto o Plano Collor guarda muitas semelhanças com os seus antecessores. Só para recordar: o Plano Bresser impôs perdas

salariais de 37%, em média; o Plano Verão, já na época de Mailson da Nóbrega, de 40% em média. Quanto os trabalhadores terão confiscados de seus salários com o Plano Collor? Esta é uma pergunta que não aceita evasivas. Não adianta dizer que os salários reais estarão garantidos e que, portanto, não haverá arrocho.

Cabe aos assalariados do país uma posição de firmeza. É preciso dizer em alto e bom som: **não aceitaremos arcar com o peso da crise.** Aqueles que a fizeram que paguem por ela. Nós, os trabalhadores, sempre fomos as maiores vítimas das alquimias econômicas dos governos das classes dominantes. Fomos penalizados cotidianamente pelos efeitos brutais dos desajustes econômicos. Logo, a nossa cota de sacrifício esgotou-se. A nossa paciência idem.

Outra questão que reputamos como injusta e errada no Plano Collor é quanto à privatização e demissão de milhares de servidores públicos. As estatais são patrimônios do povo brasileiro. Leiloá-las como pretende o governo significa ir contra os interesses nacionais. Coloca-se em primeiro plano os interesses capitalistas, sejam nacionais ou forâneos. Não podemos permitir que

setores vitais de nossa economia fiquem sob o controle de grupos gananciosos, que tem como principal objetivo o lucro. No que se refere aos servidores públicos o tratamento que se dá é o de **bode expiatório**, sobre quem se imputa todos os males da administração pública.

Por fim, uma questão vital para o Plano Collor: a dívida externa. Não é de se estranhar que justamente ela não é tocada pelo Plano? Collor apenas insiste na proposta de **renegociação**. No plano interno, ele dá o calote nos credores, mas já no externo preserva os credores internacionais. Ocorre que até as contradições tem a sua lógica. O governo quer que o Plano seja bem visto pelo FMI. E a recessão faz parte do banquete do Fundo. Tanto que os EUA já deram o seu aval.

Os trabalhadores devem se mobilizar para impedir que o confisco salarial seja concretizado. É necessário que estejamos em estado de alerta, unidos em torno de nossas entidades representativas. Vamos continuar defendendo os nossos direitos, ao mesmo tempo temos que denunciar o caráter recessivo e entreguista do Plano Collor. Por todas estas questões sabemos que **A LUTA CONTINUA!**

Eleita nova diretoria da Asufego. Posse está marcada

No último dia 14 de março os servidores foram às urnas para escolher a nova diretoria da ASUFEGO para o biênio 90/92. Em que pese não ter havido disputa - apenas a chapa Construção disputava o pleito - o comparecimento dos servidores às urnas foi massivo. Nada menos que 1.404 associados participaram da eleição. Deste total, a chapa Construção obteve 1.109 votos - 78,99%. Foram registrados ainda 152 votos nulos e 143 em branco. A posse da nova diretoria será realizada no dia 6 de abril, às 20 horas, na sede social da ASUFEGO (clube). O companheiro Honório Angelo da Rocha continua na presidência da nossa entidade. O vice-passa a ser João Alcione, 1º secretário Elson Ferreira de Moraes; 2º secretário Fátima dos Reis; 1º tesoureiro Paulo César de Souza Guerra e 2º tesoureiro Erdebane Rodrigues Monteiro.

Fazem parte do Conselho Deliberativo os seguintes companheiros: Armando Azevedo Castro; Orlino Costa Mello Filho; Aquiles Gomes



Companheiros eleitos para a nova diretoria da ASUFEGO

Pereira; Iara Barreto; Arlindo Antônio dos Santos; João da Cunha Lima; Eunice Carneiro; Diarina Caldeira de Oliveira; Dorival Quintino; Josiel Monteiro e Silva; Antônio Gilson; Osvaldo França; Maria Beatriz; Francisco Antônio Nunes; Benedito Bueno; Cleiton Porto; Amarildo Rodrigues e Ronaldo Caetano.

O Conselho Fiscal é integrado por estes companheiros: Osvaldo Rodrigues de Souza; Anselmo Rodrigues da Silva; Argemiro Alves Machado; Manuel Camilo de Almeida; Joel Pereira Sampaio; Josival Monteiro e Silva; Catarino Ferreira de Souza; Flávio Silva; Elaine Correia Guimarães e Edésio Porfírio.

CONVITE

A ASUFEGO tem a honra de convidar você e sua família para a solenidade de posse de sua nova diretoria, para o biênio 90/92, que será realizada no próximo dia 6 de abril, às 20 horas, em sua sede social (Clube), no Campus Samambaia.

Atenciosamente,
Honório Angelo da Rocha
- Presidente -

JORNAL DA ASUFEGO

Órgão de divulgação da Associação dos Servidores da Universidade Federal de Goiás (ASUFEGO) - 5ª Av. Esq. c/ rua 227 - S. Universitário.

Diretor Responsável: Honório Angelo da Rocha (Pres. da ASUFEGO).

Jornalista Responsável - Francisco Messias - Reg. Prof. 929/03/116 (DRT-GO).

Diagramação: João F. Costa Reg. Prof. 579 DRT-GO.

Confecção: DIAGRAMA - Editoria, Publicidade e Promoções Ltda., Av. Abel Coimbra, 583 - Cidade Jardim Goiânia-GO.



II Congresso aprova a integração da CSC à CUT

Realizou-se no Rio de Janeiro nos dias 9, 10 e 11 de março o II Congresso da Corrente Sindical Classista (CSC). A principal resolução do Congresso foi com relação ao ingresso da CSC na CUT. Também foram tiradas deliberações a respeito do novo governo e de sua política econômica. O evento contou com a participação de mais de 500 entidades de todo o país e de aproximadamente 2.500 delegados. Segundo seus organizadores, o evento foi um êxito histórico para o movimento sindical.

O II Congresso da CSC foi o coroamento de todo um processo de organização do sindicalismo classista no Brasil. Por isso ele representou um salto de qualidade no que diz respeito à unificação das forças combativas do movimento sindical brasileiro, elevando a um novo patamar a luta dos trabalhadores por seus interesses imediatos e futuros. Nesse sentido é que se diz que ele foi um congresso de dimensões históricas.

MOMENTO POLÍTICO

Quanto ao momento político, o Congresso realizou-se

às vésperas da posse de Collor e da edição de seu pacote econômico. Isso permitiu uma discussão rica entre os delegados sobre o caráter do novo governo, muito embora a análise não tenha se dado sobre as medidas específicas do plano econômico. No entanto,

já se sabia em linhas gerais o caráter geral do plano. Dentro dessa linha, discutiu-se a profundidade da crise em que o Brasil está atolado e as perspectivas dos trabalhadores no sentido da superação destes problemas.

Em que pese o Congresso

ter sido antes da edição do chamado Plano Collor, foi possível analisar, ainda que de forma antecipada, as medidas do novo governo que viriam no sentido de aprofundar a dependência externa do país, com a manutenção do pagamento da dívida externa, a privatização das estatais e a internacionalização da economia. Antecipou de modo acertado que o programa econômico levaria o país à recessão, com suas conhecidas sequelas aos trabalhadores: arrocho salarial e desemprego.

PARTICIPAÇÃO DA UFG

Os congressistas reafirmaram a luta pelo não pagamento da dívida externa, a defesa das estatais e posicionou-se contra qualquer medidas recessivas. Além disso, definiu uma plataforma de reivindicações imediatas, com destaque para a luta unitária pelo pagamento semanal do salário indexado pela BTN. Na qualidade de representantes dos servidores da UFG participaram do Congresso da Corrente Classista os seguintes companheiros: Honório, Arlindo, Catarino e Nicinha.

Confira as principais resoluções do Congresso

1. Contribuir de forma decisiva para a organização e mobilização dos trabalhadores no sentido do enfrentamento da política antinacional e anti-popular a ser implementada pelo governo Collor;
2. Travar um combate sem tréguas contra a política antio-perária de arrocho salarial, desemprego, recessão e miséria;
3. Apoiar todas as justas campanhas de caráter popular e de interesse nacional, entre elas a defesa das empresas estatais, a defesa da Amazônia e a preservação do meio ambiente, entre outras;
4. Luta pela verdadeira soberania e independência nacional, enfatizando a questão do não pagamento da dívida externa e contra a tentativa de internacionalização da economia brasileira;
5. Apoiar todas as lutas dos trabalhadores rurais, sem-terras, posseiros, camponeses em geral, pela realização de reforma agrária, antilatifundiária que garanta terra para quem nela trabalha, denunciando, ao mesmo tempo, a violência no campo e os assassinatos da UDR;
6. Participar com os setores organizados da sociedade das lutas pela verdadeira democratização do Estado brasileiro e pelo fim do militarismo;
7. Denunciar amplamente a especulação financeira;
8. Apoiar a manutenção da Lei de Reserva de Mercado em Informática e em todos os setores estratégicos da economia brasileira, entre esses os minérios, a química fina etc.;

Servidores traçam plano de lutas para aprovar RJU

O governo Sarney enviou à Câmara Federal no dia 24 de outubro de 89 o seu projeto de unificação do regime de trabalho - CLT e estatutários - de todos os servidores públicos federais. Com esse projeto de Regime Jurídico Único, que deverá ser votado em breve, o governo mantém inúmeros pontos prejudiciais aos trabalhadores. Para começar, o contrato administrativo de trabalho é em termos de um Estatuto. Isto joga por terra o rótulo de moderno que o governo havia dado a seu projeto. No que diz respeito ao

FGTS, o projeto mantém o governo como administrador do Fundo, quando a proposta de nosso movimento é de que o controle passe a ser exercido pelos trabalhadores.

Para discutir questões como estas, foi realizado em Belo Horizonte, nos dias 12 e 13 de março, a Plenária Nacional dos Servidores Públicos Federais. Na ocasião foi criada a Comissão Nacional do Regime Jurídico Único e Diretrizes de Plano de Carreira, composta por 18 entidades, entre as quais a FASUBRA. Esta comissão marcou audiência

para o dia 28 de março com o presidente da Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados, Amauri Muller (PDT-RS). Esta Comissão incorporou a antiga Comissão do Serviço Público, que era presidida pela deputada Irma Passoni (PT-SP).

O objetivo da reunião é procurar saber qual a posição dos parlamentares a respeito do Regime Jurídico Único e das Diretrizes de Plano de Carreira. A partir dessa reunião é que será traçada a linha de ação que norteará o nosso movimento.

Ainda na Plenária de Belo Horizonte, foram considerados prioritários, no que se refere ao RJU, os seguintes pontos: contrato administrativo de trabalho; relações sindicais e de trabalho; irredutibilidade do valor real da remuneração; seguridade social; SUS; FGTS, manutenção e sua extensão aos servidores estatutários; clientela/RJU; aposentadoria.

A seguir um quadro comparativo entre as propostas do movimento e as do governo:

QUADRO COMPARATIVO DAS PRINCIPAIS DIVERGENCIAS REGIME JURÍDICO ÚNICO

Proposta do movimento

RELAÇÕES DE TRABALHO

- Propõe pura e simplesmente a adesão ao Estatuto, qualquer outro direito que não os integrantes do estatuto não poderá ser aplicado ao servidor. Neste caso estaremos subordinados a uma relação estática sem perspectivas de acopnar as novas legislações referentes aos trabalhadores.

CONCURSO PÚBLICO

- Concurso em uma etapa de provas ou provas a título de caráter eliminatório e classificatório.

POSSE

Posse - Assinatura de contrato administrativo de trabalho. Vedada a alteração unilateral das cláusulas pactuadas no contrato.

CARGA HORÁRIA

- 30 horas semanais.

ESTAGIO PROBATORIO

- Durante o período em que o servidor não estiver atingido pela estabilidade será treinado e capacitado para o exercício de suas atribuições.

- O servidor não poderá ser diferenciado dos demais para efeito de avaliação e aplicação de mecanismos previstos neste regime.

REMUNERAÇÃO

- O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível no seu VALOR REAL e observará princípio de isonomia.

- Nenhuma gratificação ou vantagem pecuniária poderá ser concedida em plano de carreira específico, sem ser estendida aos demais.

- A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior ao salário mínimo do DIEESE, nem a um vinde avos da remuneração do ministro de Estado.

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

- Adicional por serviço extraordinário acrescido de 100% em relação a hora normal de trabalho.

LICENÇA PREMIO

- Será permitida a conversão em pecúnia da licença prêmio, a pedido do servidor.

LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

- É assegurado ao servidor licença para mandato classista com remuneração, vantagens e benefícios como se em efetivo exercício estivesse.

- A licença terá duração igual ao do mandato podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

- Para as entidades fiscalizadoras da profissão, somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção e representação até o máximo de três por entidade.

ASSISTENCIA À SAÚDE

- A assistência à saúde do servidor e sua família será prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Obs.: Esta proposta não é consensual

Proposta do governo

- Uma relação contratual baseada no contrato Administrativo. Nesta relação o dinamismo existente entre patrão e empregado está assegurado através do acordo e Dissídio Coletivo. Fica assim garantido que outras leis que surjam para beneficiar os trabalhadores também devem ser aplicadas aos servidores.

- Concurso em duas etapas:

1ª - de provas ou provas e títulos

2ª - prova precedida de programa de formação inicial.

Posse é a aceitação expressa das atribuições.

- 40 horas semanais

- O servidor ficará sujeito a estágio probatório por 24 meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

- O servidor não aprovado no estágio será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado no caso de ascensão funcional.

- O vencimento do cargo efetivo... é irredutível.

- Omissão

- A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior a um quarenta avos do teto da remuneração do ministro de Estado.

- Adicional por serviço extraordinário acrescido de 50% em relação a hora normal de trabalho.

- Omissão

- É assegurado ao servidor, licença para desempenho de mandato classista sem remuneração.

- A licença terá duração igual ao do mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição e por uma única vez.

- Somente serão liberados servidores eleitos para cargos de direção ou representação, até o máximo de três por entidade.

- A assistência à saúde do servidor e de sua família será prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade, ou ainda, mediante convênio.

CUSTEIO

- O custo da seguridade social do servidor será pago pelo Tesouro Nacional, pelo Sistema Previdenciário ou por ambos, conforme o caso.

- O custeio da aposentadoria e das pensões é de responsabilidade integral do Tesouro Nacional.

DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E SINDICAIS

- Este título consta apenas na proposta do movimento. Somente no ponto que trata dissídio coletivo, não existe consenso com a Andes - SN, no entanto, todas as outras entidades nacionais concordam e defendem a sua inclusão no projeto.

SEGURIDADE SOCIAL

- A união manterá Plano de seguridade Social para o servidor submetido ao regime jurídico de que trata esta lei, e para sua família.

- Os pagamentos dos benefícios serão efetuados pelo próprio órgão ou entidade do serviço público, que repassará os custos à entidade previdenciária, de forma integral ou parcial conforme o caso.

- O plano de Seguridade será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos funcionários dos Três Poderes, das autarquias e das fundações públicas.

- O custeio da aposentadoria é de responsabilidade integral do Tesouro Nacional.

- Omissão nesta questão.

- Apenas nas disposições gerais assegura o direito de associação profissional ou sindical e de greve que será exercido nos termos e nos limites definidos em lei.

- Idem

- Omissão

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E SINDICAIS CAPÍTULO I DOS SINDICAIS

Art. 224 - É pleno o direito à associação dos servidores públicos bem como ao exercício da greve, nos termos da Constituição Federal.

Art. 225 - Ao sindicato não asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - a defesa dos direitos individuais e coletivos dos integrantes da categoria, inclusive como substituto processual, não tendo eficácia a desistência, a renúncia e as transações individuais;

II - o direito de fazer das contribuições sindicais, definidas em assembleia geral da categoria, sem qualquer ônus para a entidade;

III - a liberação de membros da diretoria e de delegados sindicais, em número mínimo de quatro acrescidos de mais 1 (um) para 200 (duzentos) mil ou fração de servidores na base da categoria;

IV - a liberação de outros dirigentes sindicais mediante negociação;

V - a garantia, aos dirigentes sindicais, quando de seu afastamento da concepção de todos os benefícios e vantagens a que tiver direito, como se em exercício estivesse;

VI - a inamovibilidade do dirigente sindical até um ano após o final do mandato, exceto por solicitação do mesmo;

VII - a participação obrigatória das negociações coletivas de trabalho;

VIII - o livre acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho;

IX - a liberação dos membros da categoria para participar do fórum de deliberação e

discussão da categoria, quando por ela indicados, receber da administração, mediante solicitação, informações de interesse da categoria, inclusive administrativas, trabalhistas, econômico-financeiras.

CAPÍTULO II DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Art. 226 - A data-base para revisão e atualização dos salários, vencimentos, remunerações e proventos dos servidores públicos civis da União e revisão das cláusulas contratuais a 1º de maio.

Art. 227 - É garantido aos servidores públicos civis o direito à negociação coletiva, com vistas à garantia de seus direitos, benefícios e vantagens, além de outros itens.

Parágrafo 1º - A administração pública em cada um de seus agentes obrigatoriamente indicará o seu interlocutor de plenos poderes para negociar e assinar acordos.

Parágrafo 2º - As negociações terão início até 60 (sessenta) dias antes da data-base e poderão ser acompanhadas por representantes do poder Legislativo especialmente indicados para este fim.

Parágrafo 3º - Na hipótese de existência de pautas específicas propostas pelos sindicatos de servidores públicos, o interlocutor será o dirigente máximo do órgão ou entidade no qual os servidores têm atividade.

Parágrafo 4º - O poder público adotará as providências necessárias para o imediato cumprimento do acordo, inclusive as de caráter legislativo.

Parágrafo 5º - O acordo terá aplicação imediata em todas as suas cláusulas que não dependam de lei específica, sob

pena de responsabilidade do Presidente da República e do interlocutor.

Art. 228 - Frustrando-se a negociação, as partes poderão eleger árbitros.

Parágrafo Único - Não havendo acordo entre as partes sobre a eleição de árbitros, caberá ao Poder Legislativo Federal, através de representantes especialmente indicados para este fim, o exercício da arbitragem.

Art. 229 - É facultado aos sindicatos de servidores públicos acionar, diretamente, o Poder Judiciário para a resolução de conflitos de trabalho e questões relacionadas às disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

Art. 230 - É garantido aos sindicatos de servidores públicos a proposição de instauração do dissídio coletivo de natureza econômica e jurídica.

Art. 231 - O direito coletivo pode ser exercido a qualquer tempo e com efeito retroativo a última data-base, sem prejuízo das conquistas adquiridas.

Art. 232 - A negociação de Trabalho terá poderes normativos para definição de questões econômicas e sociais.

Parágrafo 1º - Quando recursos orçamentários e não dependem de lei específica, as negociações normativas terão aplicação imediata e em nenhuma hipótese poderão ser objeto de suspensão ou recursos interpostos em projetos de dissídio coletivo.

Parágrafo 2º - Em caso contrário o Presidente enviará ao Congresso Nacional mensagem com o projeto de lei, para que seja promulgada a determinação jurídica.

Art. 233 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 234 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 235 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 236 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 237 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 238 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 239 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 240 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 241 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 242 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 243 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 244 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 245 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 246 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 247 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 248 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 249 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 250 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 251 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 252 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 253 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 254 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 255 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 256 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 257 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 258 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 259 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 260 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 261 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 262 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 263 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 264 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 265 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 266 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 267 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 268 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 269 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 270 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 271 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 272 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 273 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 274 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 275 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 276 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 277 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 278 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 279 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 280 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 281 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 282 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 283 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 284 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 285 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 286 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 287 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 288 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 289 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 290 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 291 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 292 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 293 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 294 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 295 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 296 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 297 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 298 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 299 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 300 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 301 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 302 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 303 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 304 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 305 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 306 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 307 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 308 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 309 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 310 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 311 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 312 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 313 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 314 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 315 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 316 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 317 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 318 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 319 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 320 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 321 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 322 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 323 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 324 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 325 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 326 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 327 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 328 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 329 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 330 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 331 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 332 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 333 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 334 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 335 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Art. 336 - O acordo coletivo não poderá ser objeto de recurso ou de recurso de apelação.

Governo quer aprovação de plano de carreira retrógrado

A nova Constituição, aprovada em outubro de 88, instituiu, em seu artigo 39, o Regime Jurídico Único e Plano de Carreira, para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações. O Plano de Carreira consiste na transformação de todas as categorias de uma organização, em cargos da mesma orientação profissional (saúde, educação etc.), de acordo com as finalidades dos ór-

gãos respectivos, organizados em segmentos superpostos (classes ou grupos de padrões), segundo o nível de escolaridade (1º, 2º e 3º graus), e qualificação profissional exigidas para o ingresso.

O objetivo do Plano de Carreira é organizar os funcionários por cargos, dando-lhes oportunidade de melhorar sua capacitação profissional, o que implica, consequente-

mente, em melhores salários. No caso específico de nossa categoria - técnico-administrativos -, nós conquistamos o Plano de Classificação de Cargos e Salários, quando conseguimos a isonomia salarial. Este Plano possui diretrizes de um Plano de Carreira, mas não pode ser confundido com tal. Não existe Plano de Carreira no Serviço Público.

Mas agora o Plano está se tornando uma realidade. Por isso, nes-

se momento é fundamental a nossa mobilização, pois a proposta do governo contém muitos pontos desfavoráveis aos servidores. Como temos propostas próprias, aprovadas em discussões realizadas em nossos encontros, devemos nos organizar no sentido de aprová-las.

Confira abaixo as diferenças entre as nossas propostas e as do governo:

QUADRO COMPARATIVO DAS PRINCIPAIS DIVERGENCIAS

DIRETRIZES DA CARREIRA

Proposta do movimento

- Estrutura de carreira conforme Lei de Isonomia (7.596).
- Chefia exercida mediante processo seletivo ou eletivo, de acordo com cada órgão ou entidade.

ESTRUTURA DA CARREIRA

Proposta do governo

- Carreira estruturada em classes (planos antigos).
- Chefia exercida mediante concursos (acesso)

DO INGRESSO

- Concurso público em 1 (uma) etapa de caráter eliminatório e classificatório

- Concurso público em 2 (duas) etapas: 1ª de provas ou provas e títulos; 2ª prova precedida de programa de formação inicial com duração mínima de 3 (três) meses para o nível médio e 6 (seis) meses para o nível superior, ambos de caráter eliminatório e classificatório.

DESENVOLVIMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DO DESENVOLVIMENTO

Movimento

- Progressão - passagem de nível para outro via avaliação de desempenho, tempo de efetiva permanência no cargo e titulação.
- Ascensão - mudança, na mesma carreira, de um padrão para outro via concurso interno - 100% das vagas. As vagas não ocupadas serão destinadas a concurso público.

Governo

- Progressão - passagem de um padrão para outro dentro da mesma classe.
- Promoções - passagem de uma classe para outra, obedecido o critério de avaliação de desempenho e qualificação profissional.
- Acesso - investidura em função de direção, chefia, assessoramento ou de assistência.
- Ascensão - passagem do funcionário na mesma carreira, da última classe do nível básico para o médio e da última classe deste nível para o nível superior.
- Há a reserva de vagas 50% - concurso interno realizado conjuntamente com o público.

IMPLANTAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA

- Quadro - no mínimo o número de vagas deverá ser igual ao número de servidores lotados atualmente no serviço público.

- Quando - número de vagas é condicionado a reforma administrativa e a um redimensionamento da força de trabalho.

CLIENTELA PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 30 - Os ocupantes de cargos ou empregos pertencentes a quadros ou tabelas permanentes dos atuais planos de cargos, dos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º desta Lei, poderão ingressar por transposição nos cargos de carreira dos planos de que trata esta Lei, mediante opção e desde que, concomitantemente.

I - estejam lotados ou em exercício nos órgãos ou entidades na data da publicação desta lei;

II - as atribuições do cargo ou emprego ocupado sejam iguais ou semelhantes aquelas dos cargos da carreira;

III - preencham os demais requisitos exigidos para o ingresso na carreira.

§ 1º - A transposição dos cargos ou empregos para os cargos das classes da carreira far-se-á até o limite das vagas existentes, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - Ingresso através de concurso público;

II - provimento mediante concurso de ascensão funcional ou processo relativo para a clientela secundária ou geral, da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

III - estabilidade no serviço público federal.

§ 2º - Os funcionários não enquadrados nas alíneas constantes do parágrafo anterior terão seu ingresso nos cargos de carreira subordinado a habilitação prévia em concurso de efetivação.

Art. 31 - Os ocupantes de cargos ou empregos não alcançados pelo disposto no artigo anterior e lotados ou em exercício na administração direta, autárquica ou fundacional em 5 de outubro de 1988, e que permanecerem nessa condição até a data da publicação desta Lei, serão inscritos de ofício em concurso público, a ser realizado no prazo máximo de até dois anos, a partir da regulamentação de que trata o art. 38.

§ 1º - Os candidatos uma vez ha-

bitados poderão ingressar nos cargos de carreira, observados os requisitos dos incisos II e III do art. 30 desta Lei e as vagas destinadas para esse fim.

§ 2º - A inabilitação no concurso de que trata este artigo importa a exoneração imediata do funcionário, independente da notificação administrativa.

Art. 32 - Os funcionários não optantes pelos planos de carreira os inabilitados no concurso de efetivação que se refere ao art. 30, bem assim os estrangeiros que não adquiriram nacionalidade brasileira, integração quadros em extinção, sem prejuízo das progressões e promoções funcionais que fazem jus nos respectivos planos de cargos aos quais se encontram vinculados seus cargos ou empregos.

Art. 33 - A transposição de que trata o art. 30 desta Lei será disciplinada em regulamentação própria e somente ocorrerá se os ocupantes dos respectivos cargos ou empregos possuírem o grau de escolaridade ou a habilitação legal equivalente, e a habilitação profissional exigida para o exercício legal equivalente, e a habilitação profissional exigida para o exercício das atividades da carreira.

Parágrafo Único: Não haverá para nenhum efeito vinculação do enquadramento dos ocupantes de cargos ou empregos dos atuais planos de cargos com as classes pertinentes às carreiras a serem criadas.

PROPOSTA DO MOVIMENTO

Art. 29 - São considerados como clientela para enquadramento nos planos de carreira:

I - os integrantes dos quadros e tabelas permanentes da Administração direta da União, autarquias e fundações públicas federais que ingressaram através de Concurso Público;

II - os ocupantes de cargos ou empregos que foram atingidos pela estabilidade estabelecida pelo artigo 19 do Ato das Disposições Transitorias Constitucionais;

III - os ocupantes de empregos que ingressaram no Serviço Público entre 6 de outubro de 1983 a 5 de outubro de 1988;

IV - os contratados através de fundações, empresas prestadoras de serviços que compõem atualmente a força de trabalho dos órgãos ou entidades de que trata es-

ta lei, executando atribuições de caráter permanente, de maneira ininterrupta, que faziam em 04 de outubro de 1988.

V - Os servidores públicos requisitados dos Estados e Municípios até 5 de outubro de 1988, mediante opção;

VI - os servidores do quadro permanente da União, em exercício nos antigos território, que passaram a pertencer à quadros dos novos estados que ingressaram no Serviço público federal por concurso e mediante opção;

VII - os servidores que pertenceram ao quadro permanente da União, autarquias e fundações públicas federais, que por desmembramento de órgãos, ou entidades passaram a pertencer a quadros de empresas públicas federais desde que ingressos no Serviço Público por concurso e mediante opção.

Parágrafo 1º - Os servidores de que trata o inciso I, IV, e VII serão enquadrados automaticamente.

Parágrafo 2º - Os servidores de que trata os incisos, II, III, IV e V somente serão enquadrados nos planos de carreira após efetivados em concursos internos realizados para este fim.

Parágrafo 3º - Regulamentação posterior disporá sobre o aproveitamento, para os servidores efetivados, do tempo de serviço prestados de maneira ininterrupta ao serviço público, sob qualquer forma.

Parágrafo 4º - Os servidores que não alcançarem a efetivação integrarão quadro suplementar, não renovável, não fazendo jus aos direitos e vantagens previstos nos novos planos de carreira.

Parágrafo 5º - Os servidores serão enquadrados nos respectivos planos de carreira, somente permitida outra hipótese nos casos de exceção ao limite estabelecido pelo quadro, quando deverão ser enquadrados em outra carreira, em padrão funcional similar e em exercício na mesma base territorial.

Art. 30 - O enquadramento obedecerá aos seguintes critérios:

I - enquadramento no cargo, feito com base nas atividades permanentes efetivamente exercidas pelo servidor em 05 de outubro de 1988, observadas as exigências legais quando o caso.

II - cômputo do tempo de serviço para fins de hierarquização.

Asufego atua em vários campos para servir seus associados

A ASUFEGO, como é de conhecimento de todos os servidores, tem feito esforços gigantescos para ampliar cada vez mais as suas áreas de atuação. Hoje ela desempenha múltiplas funções, o que tem contribuído para fortalecer o seu conceito junto aos associados. É possível fazermos em várias ASUFEGOS. Temos a ASUFEGO Sindicato, ASUFEGO clube, ASUFEGO escola, ASUFEGO Jurídica e a ASUFEGO empresa.

Saiba um pouco mais sobre o trabalho da ASUFEGO e o esforço que está sendo feito para aprimorar a sua atuação e desempenho junto aos servidores.

Asufego Empresa

Pelo volume de serviços prestados em nossa sede administrativa, principalmente, o concernente aos convênios, é possível se falar na existência de uma ASUFEGO empresa. São dezenas de funcionários que trabalham exclusivamente para prestar um serviço de alta qualidade aos nossos associados. Quanto aos convênios, as áreas de atendimento são a médica, odontológica, laboratorial, farmacológica, lojas e serviços em geral.

Em razão da necessidade de profissionalizar ao máximo este trabalho, de tal sorte que seja executado com rapidez e eficiência, a nossa entidade resolveu investir na informatização dos serviços. É por isso que contamos com um micro-computador, que auxilia o gerenciamento e a administração da ASUFEGO. A nossa meta é continuar investindo na modernização de nossos serviços, visando otimizar sempre mais o trabalho a ser executado.

Asufego Sindicato

A nossa associação ao longo dos anos, se transformou numa sólida organização sindical. A sua orientação se pauta por um sindicalismo classista, combativo e de luta. Atuando dentro desta linha, realizamos inúmeras mobilizações e greves. Fruto deste processo, obtivemos ganhos sindicais expressivos, tais como isonomia, 30 horas semanais, política salarial etc. Também é importante ser assinalado que com estas lutas demos um salto de qualidade no nosso nível de consciência de classe.

A nova diretoria da ASUFEGO, que to-



A ASUFEGO está presente na luta dos servidores

mará posse no próximo dia 6 de abril, tem como objetivo continuar o trabalho de mobilização e organização dos servidores. Embora muitas conquistas tenham sido concretizadas, sabemos que novos desafios sur-

girão pela frente. Para que prossigamos a luta conquistando vitórias é fundamental que os servidores continuem prestigiando a ASUFEGO, legítima representante dos interesses da categoria. A luta continua.!

Asufego Clube

O clube é um espaço privilegiado de lazer, confraternização e descanso de que dispomos. É também um centro de convivência e cultura que está à disposição de todos os servidores. Ele já conta com uma infra-estrutura que possibilita uma certa comodidade para os associados. No entanto, temos consciência de que é preciso melhorar e modernizar as suas instalações. Nosso objetivo é oferecer serviços cada vez melhores aos nossos associados.

Para que isto seja possível, é compromisso da nova di-



O clube é um centro de convivência dos associados

retoria da ASUFEGO dar especial atenção à reforma e manutenção da piscina, ginásio, sauna, restaurante, área verde, bem como implementar a ampliação do parque infantil e abrir novas opções

de lazer. Também será dada ênfase à realização de torneios esportivos envolvendo diversas modalidades, objetivando impulsionar a confraternização entre os nossos associados.

Asufego Escola

A área educacional é uma outra frente de trabalho da ASUFEGO. A nossa associação colocou em funcionamento, através de um convênio com a Prefeitura de Goiânia, o Núcleo Educacional da ASUFEGO. Ele foi criado para atender os filhos dos associados em idade de 4 a 14 anos, do Jardim à 4ª Série.

Através do convênio ASUFEGO/Prefeitura foi possível manter nos quadros do Núcleo 34 funcionários, entre professores e auxiliares. É importante assinalar que nossos



A escolinha é mantida através de convênio com a Prefeitura

associados participam diretamente do gerenciamento do Núcleo, através da Associação de Pais e

Alunos. Em suas reuniões periódicas com a direção do Núcleo, a Associação

discute e opina sobre o funcionamento da escolinha. A nova diretoria da ASUFEGO continuará dando todo apoio ao Núcleo. Para permitir um atendimento de alta qualidade às nossas crianças.

Asufego Jurídica

No que concerne à parte jurídica, a ASUFEGO tem dado atenção especial, em razão do grande volume de trabalho deste setor. Em função disso o nosso Departamento Jurídico tem estado sempre de portas abertas para defender os direitos dos servidores. Ainda está fresco na memória de todos, a batalha jurídica que travamos em torno das 30 horas semanais, da qual saímos vencedor. Esta foi apenas uma pequena mostra do potencial de nosso Departamento Jurídico.

Mas como dissemos, o volume de trabalho tende a crescer e a sua complexidade também. Em função disso, a FASUBRA está realizando estudos para a criação de uma Assessoria Jurídica de âmbito nacional, que teria por objetivos oferecer subsídios às Assessorias locais, de modo a dividir e trocar experiências com as entidades de ser-



vidores das universidades. Trata-se, não resta dúvida, de um reforço substancial para o trabalho que estamos executando. É importante lembrar, ainda, que a nossa Assessoria também trata de problemas relativos ao direito da família.

Núcleo educacional atende 700 crianças

Tiveram início, dia 5 de fevereiro, as aulas do Núcleo Educacional da ASUFEGO. Este ano o Núcleo atenderá 700 crianças de 4 a 14 anos, do Jardim à 4ª Série, totalizando 22 turmas, nos turnos matutino e vespertino. A escolinha conta com atividades recreativas e artísticas.

O Núcleo funciona através de um convênio firmado entre a ASUFEGO e a Prefeitura de Goiânia. Com isso, é possível manter entre os seus quadros 34 funcionários, entre professores e auxiliares. Os alunos dispõem de merenda escolar e de toda a infra-estrutura necessária, tais como, móveis, filtros e material de limpeza.

A ASUFEGO está fornecendo ao Núcleo um coordenador de disciplina, que tem por objetivo atender as crianças na entrada, no recreio e na saída, assegurando-lhes maior segurança. Este ano, os professores passaram por uma reciclagem na Secretaria Municipal de Ensino. Processo semelhante foi realizado pela escolinha, quando realizou com os seus professores o planejamento bimensal didático-pedagógico.

Dentro de uma filosofia de renovação do processo educacional, está sendo feito o aproveitamento da realidade do aluno, de modo a enriquecer o seu aprendizado, através de suas experiências. Trata-se de um trabalho de valorização integral do aluno, que consiste em respeitar o seu pensamento incentivando a sua criatividade.



As crianças possuem orientação pedagógica comparável às escolas particulares



Podem se matricular na escolinha crianças de 4 a 14 anos

A ESCOLA E OS SONHOS

**Tão fascinantes como os raios do sol,
o canto dos pássaros, o aroma das
flores, e o sorriso que nos alegra,
é ouvir uma boa palavra...
e o ponto de partida para quem
começa
é o desejo de felicidades para um novo
caminho...**

Aqui e agora retomamos o ponto de partida e a caminhada nesses quatro anos de Núcleo Educacional da ASUFEGO. Período de muitas arestas podadas, pedras retiradas e outras lapidadas. Porém, vejo que valeu a pena, enquanto luta, sonho e realidade.

Mas tudo que lutamos por construir foi graças a união, amor e apoio constante entre Núcleo-ASUFEGO-Associação de Pais e Funcionários. E nessa simbiose humana conseguimos vencer muitos obstáculos e ganhamos credibilidade junto aos órgãos que adminis-

tram a Educação em nosso Estado e município. Não somos um mero instrumento da Educação ou espectadores. Fazemos parte, isto sim, de um conjunto que deseja ver restaurada uma educação de qualidade. Afinal, as crianças que educamos serão as responsáveis pelas vitórias ou derrotas das próximas décadas.

Durante estes quatro anos à frente do Núcleo Educacional bucamos realizar um trabalho de integridade, responsabilidade e recursos. Nossa meta era fazer uma escola humana, que estivesse à altura dos alunos, pais e funcionários. Às vezes trabalhamos solitariamente - e quase despercebidos -, mas temos tido e visto frutos saudáveis e compensadores.

Por isso, venho a público agradecer o empenho ardoroso e fiel do presidente Honório Ângelo da Rocha e toda equipe da ASU-

FEGO que junto conosco tem caminhado, sofrido e vencido batalhas; enfrentamos e conquistamos espaços novos.

Sabemos que não somos perfeitos, mas a cada novo ano e dia temos feito podas, para ver surgir novas folhagens, com maior vigor e compromisso, fortalecidos pela esperança de podermos ser úteis e contribuir pela construção. A liberdade de ação tem nos ensinado a responsabilidade cada vez maior. Agradeço também à Secretária-Geral Maria das Graças, presidente da Associação de Pais e Funcionários, ao Prof. Edson, incansável lutador pelo bem estar do Núcleo e demais professores, funcionários e pais. Unidos continuaremos vencendo as dificuldades e vicissitudes, formando elos de uma corrente forte: ensinando e aprendendo...

(Profª Waldeci Benevides - Diretora do Núcleo Educacional da ASUFEGO).



A diretora do Clube, Isabele, ao lado de Honório, dá o pontapé inicial para a partida da ASUFEGO contra a ASUFUB

ASUFEGO SEDIA TORNEIO DA INTEGRAÇÃO E AMIZADE

Reunindo as delegações da ATAFUB, de Brasília e a ASUFUB, de Uberlândia, e mais as equipes da ASUFEGO, foi realizado, em Goiânia, entre os dias 16 e 18 de fevereiro, o I Torneio de Integração da Amizade. Foram disputadas as modalidades de futebol de campo e de salão. As equipes que se sagraram campeãs em ambas as

modalidades foram da ATAFUB, de Brasília, a vice-campeã a ASUFUB, de Uberlândia, seguida pela ASUFEGO.

A abertura do torneio foi realizada no dia 16, na sede social da ASUFEGO (clube). As competições aconteceram no ginásio e no campo gramado da ASUFEGO. As

equipes campeãs foram agraciadas com troféus e medalhas. Também foram dadas premiações (medalhas) aos jogadores que mais se destacaram, tais como: artilheiro e goleiro menos vazado.

Na avaliação do presidente da ASUFEGO, Honório Ângelo da Rocha, o Torneio da Integração foi

uma iniciativa válida e que obteve pleno sucesso. Em sua opinião, este tipo de evento tem que ser estimulado e ampliado, pois permite uma confraternização entre os companheiros das diversas localidades do país, bem como uma integração maior entre a categoria em âmbito regional, podendo ser entendido para o contexto nacional.

Adiado o Congresso da Fasubra em Fortaleza

Inicialmente previsto para acontecer entre os dias 01 a 07 de abril, em Fortaleza (CE), o VII Congresso da FASUBRA - foi adiado em função do pacote econômico do governo Collor. Ocorre que as entidades ficaram com parte de seus recursos bloqueados, o que inviabilizou a realização do evento dentro do cronograma anteriormente previsto.

Para discutir a nova conjuntura do país e uma nova data para o Congresso, reuniu-se no último dia 26 de março, em Brasília, o Conselho de Representantes da Fasubra, que é integrado pelas entidades de servidores de todo o país. Em que pese as discussões realizadas, não foi tirado apenas um indicativo. Por este indicativo, o Congresso será realizado, possivelmente, no final de maio ou início de junho.

PLENÁRIA NACIONAL

CONTRA PLANO CALLOTE

A Plenária Nacional do Serviço Público e Estaduais, realizada em Brasília nos dias 27 e 28 de março, diante da ameaça que representa para estes setores o chamado **Plano Calote**, decidiu aprovar o indicativo de Greve Nacional das Estaduais e do Serviço Público para o próximo dia 24 de abril. Ficou acertado que será intensificada a luta contra as demissões, o confisco dos salários e da renda dos trabalhadores. O movimento é contrário à privatização, pois ele beneficia apenas o grande capital nacional e transnacional, e é resultado do ajuste imposto pelos credores internacionais.

A avaliação consensual das entidades presentes à Plenária Nacional, entre elas a Fasubra, é que o Pacote Collor é um ataque frontal às conquistas sociais e aos interesses dos trabalhadores e do povo brasileiro. Em virtude desta compreensão, a Plenária Nacional se posicionou pela rejeição global do Pacote. Em seguida aprovou um calendário de mobilização, com vistas à preparação da Greve Nacional das Estaduais e do Serviço Público. O Plano de Lutas é o seguinte:

- 5 de abril - Assembléia Intercategorias;
- 10 de abril - Dia Nacional de Luta, com

Manifestações e Atos Públicos e Caravanas à Brasília;

- 17 de abril - Chamamento à CUT para convocação de uma Plenária Nacional (Estatutária) para discussão e preparação da Greve Geral;
- 18 de abril - Plenária Nacional das Estaduais e do Serviço Público, em Brasília;
- 24 de abril - Indicativo, às entidades, de Greve Nacional das Estaduais e do Serviço Público;

No plano organizacional, a Plenária deliberou pela estruturação de comitês nos locais de trabalho. Foi eleito um Comando Nacional Unificado, em substituição à Coordenação Provisória. A FASUBRA orienta todas as entidades de base no sentido de participar e contribuir para a formação do Fórum Estadual em Defesa do Serviço Público e das Estaduais. No que se refere às Universidades, comenta-se extra-oficialmente, a possível edição de um Pacote que adequaria as IFES às exigências do **Plano Calote**. A FASUBRA entende que a defesa da Universidade pública passa pelo combate eficiente ao **Plano Calote**.